



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N° 4987 / 2018
Data 21 / 11 / 2018
Hora 17:35 / Hs
Câmara Municipal

Projeto de Lei N° 068 / 2018

De 21 de novembro de 2018

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por unanimidade na sessão de 23/11/2018
Presidente: _____
1º Secretário: _____
2º Secretário: _____
10 presentes
10 a favor
— contra

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.338, de 15 de dezembro de 2017, para incluir dispositivos, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 1.338, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º (...)

Parágrafo único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 1º-A - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros 0,50% (zero virgula cinquenta por cento; de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros (simples) de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

de juros (simples) de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º. (...)

§ 1º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 21 de novembro de 2018.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

De 21 de novembro de 2018

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justificamos o presente projeto para corrigir a redação da Lei Municipal n.º 1.338 de 15 de dezembro de 2017, acrescentando os percentuais, conforme orientação da Previdência Social.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres vereadores, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

> Favoritos

▼ Pastas

📁 Caixa de Ent... 6228

🗑 Lixo Eletrônico 77

✎ Rascunhos 1

➡ Itens Enviados

🗑 Itens Excluídos 73

📁 Arquivo Morto

Conversation Hist...

Nova pasta

CANARANA-MT- TERMO NR 2141-2017. CSM

A/C dos Responsáveis Legais do Ente Federativo e da Unidade Gestora do RPPS

1. Comunicamos que foi analisado o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 02141/2017, e foi constatado que este não atende ao disposto no artigo 5º da PT/MPS/402/2008, tendo em vista os seguintes motivos:
 - a) Há diferenças apuradas nos DIPR que não foram integralizadas no termo de parcelamento, conforme planilha comparativa em anexo para verificação;
 - b) A Lei nº 1338/2017 apontada no Termo de acordo de parcelamento não apresenta a descrição da atualização dos valores.
2. Diante do exposto, para fins de regularização do critério "Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR" - Consistência e Caráter Contributivo, o Ente Federativo deverá adotar as seguintes providências:
 - a) Rever os valores confessados no parcelamento, para confrontar com os valores declarados no DIPR e fazer as devidas alterações, para que haja coerência com os valores da dívida confessada;
 - b) Apontar no termo de acordo de parcelamento, Lei que descreva a atualizações dos valores apontados.

Atenção:

3. Havendo necessidade de retificação do Termo de Acordo de Parcelamento, não é necessário gerar um novo termo (para retificar o termo já processado, manter a rubrica e a data de consolidação informadas anteriormente e informar o nº do parcelamento que deseja retificar);
4. Deverá ser consultado o "Perguntas e Respostas sobre Parcelamentos", disponível no endereço: <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/parcelamento/>

Parcelamento - Previdência Social

[Perguntas e Respostas Sobre Parcelamento De Débitos Portaria MPS nº 402/2008 ATUALIZADA PELA Portaria MF nº 333/2017. VERSÃO ATUALIZADA EM 25/07/2017: Esta nova versão do "Perguntas e Respostas" foi atualizada considerando a publicação da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017. Destacamos abaixo as principais alterações trazidas pela referida Portaria relacionadas aos ...](#)

www.previdencia.gov.br

, que orienta o ente federativo e a unidade gestora do RPPS a respeito das normas gerais aplicáveis aos parcelamentos e sobre a correta utilização do CADPREV-Ente Local e do CADPREV-Web, além de conter tabela explicativa e modelo de projeto de lei autorizativa dos parcelamentos.

Atenciosamente,

Divisão de Acompanhamento de Repasse e Parcelamento

SPREV / SRPPS / CGAUC || Ministério da Fazenda



Atualizar para o
Office 365 com
Recursos premium
do Outlook





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.338 de 15 de dezembro de 2017

(Projeto de Lei nº066/2017 de autoria do Executivo).

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento de débitos da parte patronal junto ao Regime Próprio de Previdência do Município (PREVICAN) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos previdenciários junto ao Regime de Previdência Própria do Município (PREVICAN), até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) referente a parte patronal, relativo ao exercício de 2017, em até 36 parcelas.

Art. 2º - As parcelas do parcelamento do Regime Próprio serão liquidadas todo dia 20 de cada mês, sendo apresentada ao setor financeiro a guia de recolhimento até o dia 15.

Art. 3º - As despesas decorrentes do parcelamento acima correrão à conta de dotações específicas no orçamento de 2018 e exercícios futuros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 15 de dezembro de 2017.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal